



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 49.576, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto no parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 843, de 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos dias 03 e 04 de março de 2025, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Não será facultado o ponto para os servidores públicos municipais que fazem parte dos serviços da Central de Resgate Social, do Abrigo Municipal, da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, aos servidores públicos municipais que atuam no Centro de Convivência do Idoso CCI - Aurino Mantovani e na Casa de Passagem, do Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei, aos Guardas Municipais, aos Agentes Municipais de Trânsito, aos serviços de Vigilância, aos servidores que atuam no Terminal Urbano João Destri, aos servidores públicos municipais que desempenham atividades nas Praças, Parques e Cemitérios Municipais onde o horário de expediente será normal.

§ 2º. Não será facultado o ponto, na Secretaria de Saúde, para os servidores públicos municipais que atuam no Pronto Atendimento Efapi e Farmácia (PA Efapi), Centro Municipal de Atendimento Pediátrico, Serviço de Atenção Móvel de Urgência (SAMU), para os servidores que atuam no atendimento dos leitos de observação do CAPS AD 24 horas, onde o horário de expediente será normal.

§ 3º. O horário de expediente da Farmácia Central será das 08h às 20h.

§ 4º. As Secretarias de Serviços Urbanos e Zeladoria, de Obras e Infraestrutura Urbana, de Agricultura e Pesca, a Superintendência Regional da Grande Efapi, a Superintendência Regional do Distrito de Marechal Bormann, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e aos servidores e conselheiros que atuam nos Conselhos Tutelares manterão seus serviços em regime de plantão.

§ 5º. Aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em unidades vinculadas a Secretaria de Educação, será observado o Calendário Letivo fixado pela referida Secretaria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 14/02/2025, às 17:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020553** e o código CRC **0915FD79**.